

FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ACESSORAMENTO À INDÚSTRIA

FUPAI

ESTATUTO

Itajubá, outubro de 2015

FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ASSESSORAMENTO À INDÚSTRIA – FUPAI

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE e FORO

Art.1º A Fundação de Pesquisa e Assessoramento à Indústria – FUPAI instituída em 9 de setembro de 1974 por professores da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, atual Universidade Federal de Itajubá, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, será regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único. Nos termos deste Estatuto, a sigla “FUPAI” e a expressão “Fundação” se equivalem como designação da entidade.

Art.2º A FUPAI, com sede e foro na cidade de Itajubá, estado de Minas Gerais, gozará de autonomia financeira, administrativa e patrimonial nos termos da lei e deste Estatuto, podendo estender suas atividades, inclusive abrir representação em outras regiões bem como associar-se a instituições nacionais ou estrangeiras após aprovação do Conselho Curador.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art.3º Constituem finalidades da Fundação:

- I. Apoiar e subsidiar políticas, ações e projetos de ensino, pesquisa e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação e à cultura, inclusive na gestão administrativa e financeira necessárias à execução de atividades de interesse de Instituições Federais de Ensino Superior e Instituições Científicas e Tecnológicas, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- II. Promover, desenvolver e divulgar eventos e projetos relativos à capacitação, atualização e aprimoramento profissional e à prestação de serviços;
- III. Promover a integração Governo-Empresa-Escola;
- IV. Incentivar a distribuição de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação, na forma da lei.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas finalidades, a Fundação poderá celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos jurídicos.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art.4º O patrimônio da FUPAI é constituído pela dotação inicial, por bens e valores que a este patrimônio venham a ser incorporados através de:

- I. Parcela dos resultados líquidos que devam ser transformados em patrimônio com a aprovação do Conselho Curador;
- II. Doações feitas por entidades públicas, pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Curador, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos ou ônus.

Art.5º Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para a realização das finalidades estatutárias, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução das mesmas finalidades.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Curador autorizar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e a aquisição de novos bens e direitos e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação, que se efetivará após autorização do Ministério Público.

CAPÍTULO IV

DA RECEITA

Art.6º Constituem a receita da Fundação:

- I. As rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II. Os usufrutos a ela conferidos;
- III. As rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV. As rendas próprias dos imóveis que possua e pelos rendimentos auferidos de exploração dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
- V. As contribuições e doações feitas por membros da Fundação, pessoas físicas e jurídicas;
- VI. As subvenções, dotações, contribuições, doações e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pelo Poder Público;
- VII. Outras rendas eventuais.

Art.7º Todos os recursos financeiros da Fundação serão aplicados na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades institucionais, na forma da lei.

Art.8º Os resultados apurados no final de cada exercício serão incorporados ao patrimônio da Fundação, não sendo, em nenhuma hipótese, distribuída parte de seu patrimônio ou de rendas, a título de lucro ou participação no resultado.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS

Art.9º A Fundação é constituída por membros instituidores, contribuintes e honorários, definidos a seguir:

- I. Instituidor: aquele que participou da assembleia de instituição da Fundação;
- II. Contribuinte: aquele que contribui com uma taxa fixada pelo Conselho Curador;
- III. Honorário: aquele que faz doações de monta à Fundação.

§1º Aquele que deixar de recolher a taxa perderá a condição de membro da Fundação.

§2º Quando da exclusão de um membro, não será devolvida a taxa paga.

§3º Fica facultado a qualquer membro pedir seu afastamento temporário ou definitivo, bastando para isso comunicação prévia, por escrito, dirigida ao Diretor Executivo da Fundação.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.10 São órgãos da administração da FUPAI:

- I. Conselho Curador;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os dirigentes da Fundação poderão ser remunerados desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado da região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, de acordo com a Lei nº 13.151 de 28 de julho de 2015.

Art.11 Os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações da Fundação, quando exercidas com observância do presente Estatuto e da legislação aplicável.

Art.12 Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em normas internas que estabelecerão as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

SEÇÃO I

DO CONSELHO CURADOR

Art.13 O Conselho Curador, órgão máximo de deliberação, controle e fiscalização da Fundação, sendo seus membros eleitos ou indicados para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, é composto pelos seguintes membros:

- I. 3 (três) conselheiros, membros da Fundação, indicados pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, em atendimento ao inciso II do Art. 4º do Decreto 7.423 de 31 de dezembro de 2010;
- II. 1 (um) conselheiro advindo de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada, indicado pelo Diretor Executivo, em atendimento ao inciso II do Art. 4º do Decreto 7.423 de 31 de dezembro de 2010;
- III. 1 (um) conselheiro, membro da Fundação, eleito pelos membros da Fundação, presentes em sessão de votação convocada pelo Conselho Curador.

§1º O Presidente do Conselho Curador será eleito por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros.

§2º Os trabalhos do Conselho Curador serão dirigidos pelo seu Presidente que, além de seu voto, terá direito ao voto de qualidade.

§3º Não havendo o interesse no credenciamento, de uma ou de ambas as partes, como fundação de apoio de Instituição Federal de Ensino Superior ou de Instituição Científica e Tecnológica, nos termos da Lei Federal 8.958/94 e suas normas regulamentares, o Conselho Curador será composto por 5 (cinco) membros da Fundação, eleitos por seus pares em reunião convocada para este fim, ficando inaplicáveis os incisos I à III do artigo 13 deste Estatuto.

Art.14 Ao Conselho Curador compete:

- I. Eleger e dar posse aos integrantes do Conselho Fiscal para o mandato de 4 (quatro) anos;
- II. Encaminhar ao MEC/MCTI, conforme legislação vigente, o pedido de credenciamento como fundação de apoio, desde que recomendado pela maioria dos membros da Fundação, presentes em sessão convocada pelo Conselho Curador;
- III. Dar posse ao Diretor Executivo eleito pelos membros da Fundação;
- IV. Fixar a remuneração do Diretor Executivo de acordo com a Lei nº 13.151/2015;
- V. Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal propostas pela Diretoria Executiva;
- VI. Aprovar as normas internas;
- VII. Aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução das finalidades da Fundação;
- VIII. Pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Diretoria Executiva da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- IX. Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Fundação e acompanhar a execução orçamentária;
- X. Aprovar a realização de auditoria externa de iniciativa do Conselho Fiscal;
- XI. Aprovar a inclusão de novos membros, conforme norma interna específica;
- XII. Advertir, suspender direitos e excluir membros da Fundação que deixarem de cumprir o presente Estatuto ou agirem em desacordo com princípios éticos e legais, conforme norma interna específica;
- XIII. Autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, cuja decisão dependerá de posterior aprovação do Ministério Público;
- XIV. Autorizar a participação da Fundação no capital de cooperativas, condomínios, outras formas de associativismo ou de outras empresas, cuja decisão dependerá da aprovação do Ministério Público;
- XV. Aprovar alterações deste Estatuto em conjunto com a Diretoria Executiva, observada a legislação vigente, em conformidade com o Capítulo VII – Da Alteração do Estatuto;
- XVI. Resolver os casos omissos neste Estatuto e nas normas internas.

§1º O Conselho Curador se reunirá 3 (três) vezes por ano, ordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 dos Curadores ou pelo Ministério Público em situações excepcionais.

§2º O Conselho Curador reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros.

§3º O Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, deliberará pela maioria simples dos conselheiros presentes.

§4º As deliberações serão registradas em atas.

Art.15 Os membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal poderão pedir o seu desligamento ou serem destituídos de seus cargos, por decisão do Conselho Curador, caso incorram em conduta grave, assim entendida:

- I. Obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de Conselheiro;
- II. Infração ao presente Estatuto ou às normas internas;

- III. Prática de ato de indignidade contra os interesses da Fundação e de seus Instituidores;
- IV. Ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas;
- V. Prática de falta grave, assim reputada pelo Conselho Curador.

§1º Ao conselheiro indiciado será assegurada a oportunidade para o oferecimento de defesa escrita ou oral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar de sua intimação.

§2º A destituição do Conselheiro deverá ser aprovada pela maioria dos membros do Conselho Curador, salvo na hipótese do inciso IV, quando o desligamento será automático.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art.16 O Conselho Fiscal, órgão de assessoramento do Conselho Curador, será integrado por 3 (três) membros da Fundação para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§1º Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Curador dentre pessoas que, preferencialmente, possuam formação acadêmica ou profissional compatível com a função, em reunião convocada para esse fim.

§2º Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão o Presidente entre os seus pares, para dirigir os trabalhos do Conselho.

§3º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, mediante convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por 2/3 dos Curadores ou pelo Ministério Público.

§4º O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

§5º No impedimento definitivo de um de seus membros, o Conselho Curador elegerá outro conselheiro.

Art.17 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão econômica e financeira da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho Curador;
- II. Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho Curador;
- III. Recomendar ao Conselho Curador a realização de auditoria externa na Fundação, quando julgar necessário.

§1º O Conselho Fiscal, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, deliberará pela maioria simples dos Conselheiros presentes, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

§2º As deliberações serão registradas em atas.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.18 A Fundação será administrada por uma Diretoria Executiva. Os membros da Fundação, presentes em sessão de votação convocada pelo Conselho Curador, elegerão o Diretor Executivo, membro da Fundação, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§1º O Diretor Executivo poderá pedir o seu desligamento ou ser destituído do cargo, por ineficiência administrativa ou caso incorra em conduta grave, assim entendida:

- a) Obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de direção;
- b) Infração grave e deliberada ao presente Estatuto ou às normas internas;
- c) Prática de ato de indignidade contra os interesses da Fundação e de seus Instituidores.

§2º A destituição do Diretor Executivo se dará com a aprovação do Conselho Curador, desde que, recomendada por um 1/6 (um sexto) dos membros da Fundação, em sessão específica para esse fim.

§3º Em caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, uma nova eleição deverá ser convocada pelo Conselho Curador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O Presidente do Conselho Curador assumirá o cargo interinamente até a eleição e posse do novo diretor, no prazo de 20 (vinte) dias úteis após convocação.

Art.19 São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. Representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as normas internas e as deliberações do Conselho Curador;
- III. Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- IV. Propor ao Conselho Curador a composição e alterações da estrutura administrativa da Diretoria Executiva, bem como as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal;
- V. Realizar convênios, acordos, ajustes, contratos ou outros instrumentos jurídicos;
- VI. Submeter ao Conselho Curador no último bimestre do ano civil, a proposta orçamentária para o exercício subsequente;
- VII. Preparar a prestação anual de contas, acompanhada de balancetes, relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, no primeiro trimestre do exercício, ao Conselho Curador, com parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. Propor ao Conselho Curador a participação no capital de cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo e de outras empresas;
- IX. Indicar 1 (um) membro para o Conselho Curador, advindo de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada;
- X. Convocar reunião de membros da Fundação em até 10 (dez) dias úteis, quando solicitada formalmente por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos mesmos.

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art.20 Para alterar o Estatuto da Fundação, é necessário que a proposta observe cumulativamente:

- I. Não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;
- II. Seja discutida e aprovada pela maioria simples, estando presentes, pelo menos, 1/3 dos membros da Fundação, em primeira convocação ou com qualquer número de presentes em segunda convocação feita pela Diretoria Executiva para esse fim;
- III. Seja aprovada por 2/3 (dois terços) dos competentes para gerir e representar a Fundação, ou seja, aprovada por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, representada pelo seu diretor e mais 2 (dois) membros da diretoria, à sua indicação, em reunião conjunta presidida pelo Presidente do Conselho Curador; e

IV. Seja aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

Parágrafo único. Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, o Conselho Curador, ao submeter o Estatuto ao órgão do Ministério Público, requererá que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art.21 A Fundação poderá ser extinta, alternativamente:

- I. Pela impossibilidade de sua manutenção; ou
- II. Quando a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social; ou
- III. Pela ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Parágrafo único. A extinção da Fundação deverá ser fundamentada, e:

- a) Discutida e aprovada pela maioria absoluta dos membros da Fundação, em sessão convocada pela Diretoria Executiva para esse fim; e
- b) Referendada em reunião conjunta do Conselho Curador e Diretoria Executiva, representada pelo seu diretor e mais 2 (dois) membros da diretoria, à sua indicação, com a presença do Ministério Público, presidida pelo Presidente do Conselho Curador.

Art.22 No caso de extinção da Fundação, o Conselho Curador sob o acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos e disposições que estimem necessários.

Parágrafo único. Terminado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido integralmente para a Universidade Federal de Itajubá.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.23 Os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, caso sejam escolhidos para integrarem a Diretoria Executiva, serão afastados e substituídos nos respectivos órgãos colegiados.

Art.24 Os funcionários da Fundação serão contratados nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.25 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Curador, ouvido o Ministério Público, quando couber.

Art.26 Este Estatuto entrará em vigor após aprovação do Ministério Público e inscrição no Registro Público.